

RESOLUÇÃO CONSEPE n.º 01/2022, de 23/09/2022

Altera o artigo 2.º do Regulamento do Regime Especial de Acompanhamento dos Cursos de Graduação, modalidade de Educação a Distância, da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 07/2014, de 03/10/2014.

O Reitor da UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR e Presidente do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a proposta apresentada pela Diretoria Executiva de Gestão da Educação a Distância – DEGEAD para alterar o artigo 2.º do Regulamento do Regime Especial de Acompanhamento dos Cursos de Graduação, modalidade de Educação a Distância, da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 07/2014, de 03/10/2014;

Considerando a importância de manter atualizados os ordenamentos legais da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão, favorável à aprovação deste assunto; e

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 02/2022, havida em reunião ordinária do CONSEPE realizada em 22/09/2022, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica alterado o artigo 2.º do Regulamento do Regime Especial de Acompanhamento dos Cursos de Graduação, modalidade de Educação a Distância, da UNIPAR, aprovado pela Resolução CONSEPE n.º 07/2014, de 03/10/2014, passando a vigorar a partir desta data com a seguinte redação:



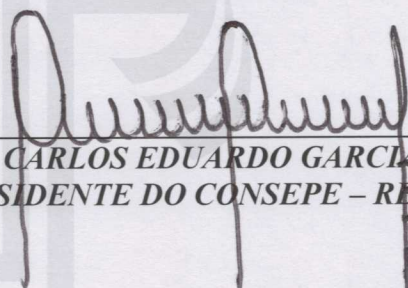
“Art. 2.º Para usufruir de tal benefício, o aluno deve protocolar pedido na Secretaria Acadêmica da EAD (aluno on-line), dirigindo à Coordenação de Núcleo de Curso em questão, anexando o Atestado Médico, contendo o CID, até 72 (setenta e duas) horas após o início da ocorrência.

Parágrafo único. O atestado deve especificar a data e o período de afastamento.”

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Umuarama, 23 de setembro de 2022.

**PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.**



CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE – REITOR

